



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 057, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Súmula: Declara Inservível edificação e determina demolição.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado no uso de suas atribuições legais de administrador dos bens do município e com fundamento no artigo 59 da Lei Orgânica do Município e ainda:

Considerando que existe edificação não averbada na matrícula número 35.710 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, sobre o imóvel rural n.º 03/B, representada por galpão pré-moldado, dois reservatórios de água e um barracão de madeira, indicados no laudo de avaliação derivada da Portaria 320 de 10 de julho de 2018.

Considerando que a edificação e o imóvel rural são de propriedade do município, e estavam sendo usados por terceiros através de concessão de uso de bens públicos, e que a posse retornou ao município por decisão liminar.

Considerando que a edificação encontra-se vetusta, prestes a desabar, colocando em risco bens e pessoas que se encontram no local.

Considerando que a edificação foi vistoriada por engenheiro e servidor municipal os quais apontaram a existência de graves e irreparáveis danos estruturais que não permitem reforma e utilização.

Considerando que, visando o melhor interesse público municipal, pretende-se utilizar o imóvel para outras finalidades, resolve e:

DECRETA.

Art. 1.º Ficam declaradas como inservíveis para a administração as edificações antigas existentes sobre o imóvel rural 03/B, matrícula 35.710, placas patrimoniais 2756 e 3273.

Art.2.º Fica autorizada a demolição e remoção dos bens e entulhos derivados da retirada destes bens.

Art.3.º Fica autorizada a utilização das máquinas e de servidores do município, acompanhados do engenheiro para a realização da demolição e retirada dos objetos.

Art.4.º Os bens passíveis de aproveitamento ou de alienação deverão ser levados ao depósito municipal.

Art. 5.º Concluída a demolição proceda-se a baixa das placas patrimoniais números 2756 e 3273.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 11/03/19, Fl. 109
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 11/03/19, Fl. 458
Visto



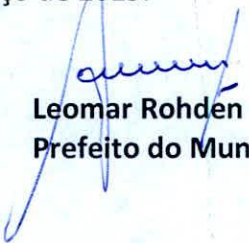
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos onze dias do mês de março de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município